



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

LEI: 534 /2010

INSTITUI O PLANO DE CARGOS E
CARREIRA DO SISTEMA PÚBLICO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I Das Disposições Preliminares

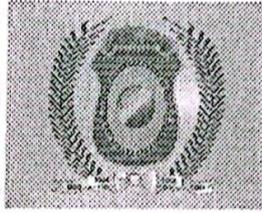
Art. 1º. Fica instituído o plano de cargos e carreiras e remuneração – PCCR, do sistema publico municipal de educação nos termos desta Lei, que consolida os princípios e normas a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os Servidores Públicos do Município de Calumbi pertencentes à Secretaria Municipal de Educação serão regidos por esta Lei, tendo como regime jurídico o estatutário.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se como profissionais do Magistério Publico Municipal:

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

-
- I – Gestão Escolar (Diretor, Diretor Adjunto, Secretario Escolar e Professor)
 - II – Planejamento
 - III – Supervisão
 - IV – Coordenador Educacional
 - V – Inspeção
 - VI – Orientador Educacional

CAPITULO II **Da Carreira do Magistério** **Seção I** **Dos Princípios Básicos**

Art. 4º. A Carreira do Profissional do Magistério Público tem como princípios básicos:

- I – Profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, compreendendo qualidades pessoais, formação adequada e atualização;
- II – remuneração condigna, respeitadas as disponibilidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal;
- III – Progressão na carreira, mediante promoções;
- IV – Valorização da qualificação decorrente de cursos específicos para as tarefas desenvolvidas.

Seção II **Da Estrutura da Carreira e das Classes**

Art. 5º. A carreira do Profissional do Magistério Público de Educação Básica (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, é constituída de cargos públicos estruturados em seis faixas postas gradualmente designadas pelos numerais romanos I, II, III, IV, V, VI, como acesso sucessivo de faixa a faixa, cada uma correspondente aos níveis de

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro da Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do magistério constituindo o respectivo quadro de carreira.

CAPITULO III

Do Ingresso, da Habilitação e do Enquadramento do Profissional do Magistério

Seção I

Forma de ingresso

Art. 6º. O ingresso na carreira do profissional do magistério dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 7º. Comprovada a existência de vagas nas escolas municipais e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, será realizado concurso publico para preenchimento das mesmas.

Art. 8º. Compete ao chefe do Poder Executivo ou à autoridade delegada admitir os candidatos em concursos públicos para preenchimento de vagas do quadro de carreira do profissional do Magistério municipal, observada a ordem de classificação por opção de localização prevista no edital de concurso.

Art. 9º. Os classificados nomeados cumprirão estagio probatório previsto na legislação que trata da matéria.

Seção II

Da Qualificação

Art. 10. O exercício do magistério exige como qualificação mínima:

I – para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pábio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

II – Ensino Superior, em Curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área correspondente para docência nas séries finais do ensino;

III – Ensino superior, em curso de licenciatura plena ou pós-graduação para o exercício das atividades de especialista de educação (orientador, técnico, coordenador e supervisão)

Seção III Do Enquadramento

Art. 11. Enquadramento é o processo de transposição dos servidores concursados para os cargos e funções criados por Lei.

Art. 12. Os atuais integrantes do magistério efetivos, devidamente habilitados, serão enquadrado no Plano de Carreira, mediante Portaria do Poder Executivo.

Parágrafo único - São considerados efetivos os servidores admitidos através de concurso publico.

Art. 13. Os atuais profissionais do magistério público municipal, devidamente titulados, ao serem enquadrados no Plano de Carreira serão admitidos nas faixas salariais I, II, III, IV, V e VI, do quadro de Carreira no Nível de habilitação que lhe corresponder.

§ 1º. O Profissional do Magistério Público iniciante será enquadrado na faixa salarial I

§ 2º. O Profissional do Magistério Público será enquadrado mediante tempo de serviço, após processo de avaliação periódica.

Art. 14. Todas as vantagens decorrentes da presente lei terão efeito a partir de 1º. Janeiro de 2010.

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

CAPITULO IV Da Evolução na Carreira

Seção I Da Promoção

Art. 15. Promoção é o ato pelo qual o integrante do Plano de Carreira tem acesso a faixa e nível imediatamente superiores, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e demais legislações subsidiárias.

Art. 16. O Profissional do Magistério que completar cinco anos de efetivo exercício numa faixa, passará para a seguinte, após aproveitamento de no mínimo setenta por cento do processo de avaliação de desempenho.

Art. 17. A promoção para Orientador, Coordenador, Supervisor e Técnico educacional será por seleção interna com avaliação escrita, entrevista e titulação.

Art. 18. O direito à promoção do Profissional do Magistério será suspenso no ano em que obtiver cinco por cento de faltas não justificadas ou que venha a cumprir pena de suspensão.

Art. 19. A evolução na carreira do Profissional do Magistério ocorrerá mediante procedimento de progressão horizontal e progressão vertical.

§ 1º. A progressão vertical é a passagem do servidor de uma faixa para a seguinte, obedecendo aos critérios do tempo de serviço e avaliação de desempenho na forma estabelecida pela Secretária de Educação.

§ 2º. A progressão horizontal é a passagem do servidor de um nível para o seguinte, desde que adquira nova habilitação/titulação em sua área de atuação.

§ 3º. A progressão horizontal deverá observar a ordem seqüencial de disposição das faixas, vedada a ascensão para outra que não a imediatamente superior.

§ 4º. A progressão horizontal será efetivada mediante requerimento do servidor, deste que atenda os requisitos estabelecidos em Lei, mediante

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro da Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

apresentação de certificado ou diploma e terá validade a partir da data do requerimento do servidor para efeito de salário.

CAPÍTULO V Dos Direitos e Vantagens

Seção I Dos Direitos

Art. 20. São direitos dos profissionais do magistério:

- I – Piso salarial estabelecido em lei federal;
- II – Readaptação de função
- III - Vantagens decorrentes da presente lei e demais normas municipais correlatas;
- IV – Irredutibilidade salarial;

Seção II Da Readaptação de Função

Art. 21. A readaptação de função será concedida ao profissional do magistério quando por motivo de doença contraída no exercício da função, devidamente comprovada pela junta médica do município através de laudo conclusivo e elucidativo, ficar impossibilitado de exercer atividade de docência em sala de aula.

§ 1º. Ao profissional do magistério readaptado serão mantidos todos os direitos vantagens inerentes a função anteriormente exercida.

§ 2º. O profissional do magistério quando readaptado em caráter temporário deverá ser submetido a reavaliação, pela junta médica do município, após o termino do período descrito no respectivo laudo médico.

§ 3º. Na readaptação de caráter temporário, uma vez superado o motivo que deu causa a readaptação, deverá o profissional do magistério retornar as atividades inerentes ao seu cargo.

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

§ 4º. Ao profissional do magistério readaptado da função serão atribuídas novas funções compatíveis com as suas limitações supervenientes.

Seção III Da Remuneração e das Gratificações

Art. 22. Remuneração é a retribuição pecuniária ao professor do magistério ou especialista de educação, pelo exercício de função, correspondente à faixa e ao nível de habilitação acrescido se for o caso das gratificações adicionais por tempo de serviços e promoção.

§1º. O Profissional do Magistério que apresentar oitenta horas em curso de aperfeiçoamento, em sua área de atuação, perceberá um bônus de três por cento, podendo acumular no máximo dois.

§2º. O profissional do Magistério que conseguir elevar o desempenho educacional anual da sua turma ou disciplina com elevação do aproveitamento em no mínimo cinquenta por cento nas avaliações da SAEB (sistema de avaliação da Educação Brasileira), SAEPE (sistema de avaliação da Educação do Pernambuco) e Provinha Brasil, terá direito a percepção de um décimo quarto salário, sendo o mesmo pago até o final do primeiro semestre do ano seguinte.

§ 3º. O décimo quarto salário será mantido, independentemente do percentual de que trata o §2º, uma vez atingido o índice seis do IDEB.

Art. 23. O piso salarial é o fixado para a faixa inicial da carreira, no nível de habilitação mínima.

Art. 24. A remuneração das faixas da carreira obedecerão, a uma progressão aritmética crescente, de razão percentual não inferior a 5% (três por cento) do salário base.

Art. 25. O valor das remunerações correspondentes aos níveis de habilitação será fixado observando-se entre os níveis sucessivos diferenças não inferior a quinze por cento.

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

Art. 26. Na estrutura de vencimentos dos integrantes do magistério, serão observados o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo, de acordo com os Anexos I e II.

Art. 27. Farão jus a gratificação de difícil acesso, aqueles profissionais do magistério que trabalharem em escolas da zona rural consideradas de difícil acesso.

§ 1º. Para ser considerada de difícil acesso, a escola deve ter em percurso de ida, localizada a mais de três quilômetros de distância da sede do município até a escola onde leciona.

§ 2º. A quilometragem será calculada tomando como base a distância entre a sede do Município e a localidade da escola onde trabalha o profissional do magistério.

§ 3º. O Município poderá optar em conceder a gratificação de difícil acesso ou fornecer o transporte ao servidor.

§ 4º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será concedida sobre os vencimentos básicos, nos seguintes percentuais:

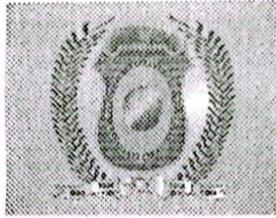
- I - De 3 km a 5 km, dez por cento;
- II - De 6 km a 10 km, quinze por cento;
- III - De 10 km a 19 km, vinte por cento;
- IV - 20 km a 30 km, vinte e cinco por cento.

§ 5º. Os servidores efetivos que em razão de fechamento de suas unidades de origem forem designados para outras unidades fora do seu local de trabalho, independentemente de residirem na sede ou na zonal rural, e que distem mais de três quilômetros de percurso de ida, farão jus a gratificação de difícil acesso.

Art. 28. Fica garantido aos professores no exercício de regência de classe, incorporação de dez por cento, a título de adicional de insalubridade por exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, sobre o salário base na faixa e nível em que se encontra habilitado.

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fones: (87) 99927576 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

§ 1º. Ressalvada a hipótese de exposição direta ao agente químico de origem calcária, todas as demais só serão concedidas após comprovação por junta médica.

§ 2º. A gratificação de que trata o *caput* do artigo é de caráter provisório e cessará quando não houver exposição direta aos agentes químicos, físicos ou biológicos.

Art. 29. O profissional do Magistério designado para o exercício de função de Diretor, Diretor adjunto e Secretário de Unidade Escolar fará jus a uma gratificação mensal cujo valor será estabelecido de acordo com o número de alunos, observando os seguintes critérios:

I - Em unidade Escolar com 80 a 150 alunos, o Diretor receberá uma gratificação de vinte por cento e o Secretário dez por cento, calculado sobre o salário base no nível que se encontra habilitado.

II - Em unidade Escolar com 150 a 300 alunos, o Diretor receberá uma gratificação de vinte e cinco por cento, o Diretor Adjunto vinte por cento e o Secretário quinze por cento, calculado sobre o salário base no nível que se encontra habilitado.

III - Em unidade Escolar com 300 a 500 alunos, o Diretor receberá uma gratificação de trinta por cento, o Diretor Adjunto vinte e cinco por cento e o Secretário vinte por cento, calculado sobre o salário base no nível que se encontra habilitado.

IV - De 500 a 700 alunos, o Diretor receberá uma gratificação de trinta e cinco por cento, o Diretor Adjunto trinta por cento e o Secretário vinte e cinco por cento, calculado sobre o salário base no nível que se encontra habilitado.

V - De 700 a 1000 alunos, o Diretor receberá uma gratificação de quarenta por cento, o Diretor Adjunto trinta e cinco por cento e o Secretário trinta por cento, calculado sobre o salário base no nível que se encontra habilitado.

§1º. O Profissional do Magistério designado para assumir a Direção, a Direção adjunta e secretaria de uma escola do 6º ao 9º ano, terá como base de cálculo duzentas horas/aula.

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvano Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

§ 2º. As gratificações prevista no *caput* deste artigo, não serão incorporadas aos salários dos profissionais do magistério, independente do tempo em que venha recebendo.

Art. 30. O profissional do magistério designado para o exercício de função de coordenação, orientação, supervisão, inspeção e planejamento, terá como base de calculo: Ensino Fundamental II, duzentas horas-aulas; Ensino Fundamental I, cento e cinquenta horas aulas e uma gratificação de vinte por cento calculado sobre o salário base no nível que se encontra habilitado.

Seção IV

Da estrutura de suporte pedagógico

Art. 31. Compreende a estrutura de suporte pedagógico os cargos de técnico e coordenador.

Parágrafo único. O número de Coordenadores e Orientadores será estabelecido na forma seguinte:

- I – De 80 à 150 alunos terá um coordenador;
- II – De 150 a 300 alunos terá um coordenador e um orientador;
- III – De 300 a 500 alunos terá dois coordenadores e um orientador;
- IV – Acima de 500 alunos terá três coordenadores e um orientador.

Art. 32. Compreende a estrutura da Secretaria de Educação:

- I – Direção de ensino (Orientadores Educacional);
- II - Direção de administração (Inspeção, Supervisores e Coordenadores) e.
- III - Direção de planejamento (Planejamento)

§ 1º. Os diretores de ensino, planejamento e administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo entre os que compõem a estrutura da Secretaria de Educação.

§ 2º. Os diretores de ensino, planejamento e administração terão uma gratificação de dez por cento a mais sobre sua função.

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

§ 3º. O município terá o prazo de um ano a partir da promulgada desta lei para implementar a estrutura da Secretaria de Educação.

Seção V Dos Afastamentos

Art. 33. Aos Profissionais do Magistério será concedido afastamento sem prejuízo de seus vencimentos, além dos assegurados pela legislação municipal, para o fim específico de participar de congressos, seminários, encontros, cursos e outros eventos relacionados a atividades docentes ou técnico-pedagógicas.

§ 1º. O limite de participação será no máximo dez por cento do quadro de servidores.

§ 2º. O afastamento será integral para participação em congressos, seminários, encontros, mestrado e doutorado.

§ 3º. Para participação em cursos de especialização em pós-graduação, o afastamento será de trinta por cento de sua carga horária.

Art. 34. Ao Profissional do Magistério que integrar a direção do sindicato ou entidade de classe no cargo de Presidente ou correlato, será concedido afastamento, com ônus integral ao órgão de origem.

Art. 35. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor ou especialista de educação de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida a freqüência a cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização profissional, desde que referentes a educação e ao magistério.

Parágrafo único – O profissional do magistério afastado para qualificação profissional fica obrigado quando da sua conclusão a permanecer em exercício do magistério publico municipal por no mínimo o período idêntico ao do afastamento em mestrado ou doutorado.

Seção VI Da remoção

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

Art. 36. O professor poderá ser removido a pedido ou por necessidade de serviço.

Parágrafo único – A remoção a pedido, somente se efetivará no início de cada semestre letivo, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.

Art. 37. A remoção do professor a pedido dar-se-á segundo os seguintes critérios de prioridade:

I – Existência de vagas;

II – Ter residência mais próxima da unidade escolar solicitada;

III – Ser arrimo de família.

Seção VII Das Férias

Art. 38. O professor gozará anualmente trinta dias de férias.

Parágrafo único - Fica assegurado recesso escolar preferencialmente entre o primeiro e o segundo semestre de cada ano, a ser fixado pela SEME.

Art. 39. Os demais profissionais do magistério gozaram trinta dias de férias por ano, obedecendo o calendário estabelecida pela SEME.

SEÇÃO VIII Das Substituições

Art. 40. O professor em regência de classe será substituído em suas faltas, impedimentos, licença ou afastamento por professor de igual ou superior habilitação que permanecerá apenas enquanto perdurar situação que deu causa a esta.

§ 1º. Dar-se-á preferência ao professor do quadro efetivo que esteja em disponibilidade com habilitação específica.

§ 2º. Não havendo disponibilidade de professor do quadro efetivo, dar-se-á a substituição da seguinte forma:

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordelino de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 99927576 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

I - Por professor contratado por prazo determinado pelo período de no máximo onze meses, mediante comprovação de graduação específica, através de certificado ou diploma de conclusão do curso normal ou habilitação em pedagogia de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental I, ou professor do 6º a 9º ano do Ensino Fundamental 2, que será substituído por aquele que possuir habilitação específica.

II - Por professor estagiário se for do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, a partir do 2º ano do curso normal médio ou outro que venha substituí-los, nos mesmos termos para cursante de pedagogia, respeitando a jornada de trabalho de quinze dias no máximo.

§ 3º. A base de cálculo para remuneração dos profissionais substitutos de que trata o inciso I, do § 2º, será a faixa salarial I.

§ 4º. A base de cálculo para remuneração dos profissionais substitutos de que trata o inciso II, do 2º, terá como base o salário mínimo vigente;

§ 5º. O professor estagiário do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II terá que estar cursando no mínimo terceiro período com habilitação específica, e seu contrato será de no máximo quinze dias, tendo como base de cálculo o salário mínimo.

CAPITULO VI

Da jornada de trabalho e da Cedência

SEÇÃO I

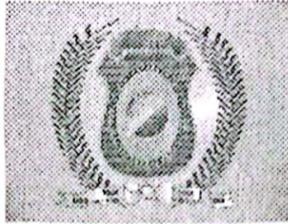
Da Jornada de Trabalho

Art. 41. O regime de trabalho do profissional do magistério público municipal é fixado em hora/aula, independente da função que exerça e da modalidade de ensino em que atue.

Parágrafo Único. A carga horária do professor terá jornada mínima de trinta horas/ aulas semanais, correspondente a cento e cinquenta horas/aulas mensais e jornada máxima de quarenta horas/aulas semanais, correspondente a duzentas horas/aulas mensais.

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

Art. 42. A duração da hora/aula nos turnos diurnos de trabalho, quer na regência ou na execução de atividade técnico pedagógica será de cinquenta minutos e de quarenta minutos no turno noturno.

Art. 43. Compõem a carga horária regente as horas/aulas atividades correspondente a trinta por cento da carga horária do professor.

§ 1º. Ao docente que desenvolva atividade em classe do ensino infantil, será atribuída carga horária regente as horas/aulas atividades de seis horas semanais na escola e o restante fora do local de trabalho.

§ 2º. Ao docente que desenvolva atividade em classe do ensino fundamental I, do 1º ao 5º ano, será atribuída carga horária regente as horas/aulas atividades de quatro horas mensal em um só dia por mês, em local estabelecido pela SEME, e o restante fora do local do trabalho

§ 3º. Ao docente que desenvolva atividade em classe do ensino fundamental II, do 6º ao 9º ano, será atribuída carga horária regente as horas/aulas atividades de cinquenta por cento na escola e o restante fora do local de trabalho.

Art. 44. O professor desempenhará sua carga horária, preferencialmente em uma única unidade escolar, quando houver disponibilidade de vagas, em disciplina para a qual se encontre habilitado.

Art. 45. O professor convocado para cumprir regime suplementar de trabalho terá as horas/aulas excedentes remunerada conforme carga horária atribuída.

Parágrafo Único. Serão promovidos para complementar sua carga horária os professores do quadro efetivo do magistério publico municipal, com habilitação especificada podendo chegar a trezentos e cinquenta horas semanais em regência de classe.

Art. 46. O professor que faltar até dez por cento da respectiva carga horária mensal poderá ter tais faltas abonadas, desde que as compense no prazo de trinta dias contado da última falta.

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

-
- II – Preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
 - III – Utilizar processos didáticos-pedagógicos que acompanham o processo científico da educação e sugerir medidas para aperfeiçoamento dos serviços educacionais.
 - IV – Desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do magistério, estabelecido em legislação e em regulamento próprio;
 - V – Participar das atividades de educação inerente a sua função;
 - VI – Frequentar cursos planejados pela SEME, destinados a sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;
 - VII – Manifestar-se solidário, cooperando com a comunidade escolar e da localidade, sempre que a situação o exigir;
 - IX – Zelar pela conservação do Patrimônio Municipal confiado a sua guarda e uso;
 - X – Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua atuação.

CAPITULO IX

Das Proibições Especificas

Art. 49. É vedado ao profissional do magistério publico municipal:

- I – Suspender aulas e ou atividades sem amparo legal;
- II – Alterar, desobedecer ou não cumprir com a carga horária estabelecida;
- III – Tratar o aluno agressivamente, exercendo-se na aplicação de medidas disciplinares;
- IV – Ceder o prédio para atividades sem permissão das autoridades competentes;
- V – Deixar de cumprir, sem causa justificada, os programas de ensino em exigência;
- VI – Retirar sem permissão da autoridade competente, quaisquer materiais permanente de consumo ou documento da escola;
- VII – Afastar-se de suas funções antes da concessão da licença requerida;
- VIII – Desenvolver atividades comerciais particulares dentro da escola.

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

CAPITULO X

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 50. Fica criado o quadro de cargos e funções do Magistério Público Municipal na forma especificada no Anexo I.

Art. 51. Os servidores Municipais admitidos para cargos ou funções inerentes a área educacional, que se encontre em desvio de função exercendo atividades em outras Secretarias serão automaticamente desvinculados da SEME.

Art. 52. Para as escolas urbanas localizadas na Sede do Município e sede dos distritos, fica estabelecido média de no mínimo vinte e cinco alunos por professor.

Art. 53. Para as escolas rurais localizadas em áreas menos povoada, sem possibilidade de nucleação, fica estabelecido no mínimo quinze alunos por professor.

Art. 54. Para as escolas rurais onde seja possível a nucleação fica estabelecido no mínimo vinte alunos por professor.

Art. 55. O reajuste salarial dos profissionais do magistério que compõe o Plano de Cargos e Carreira dar-se-á de acordo com o piso salarial estipulado por lei federal.

Art. 56. As gratificações previstas nos artigos 31 e 32 e seus incisos, não são acumulativas.

Art. 57. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações de pessoal, consignadas no orçamento municipal.

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro da Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DA SEME

CARGOS ATUAIS DENOMINADOS PELO PCC
GESTÃO
PLANEJAMENTO
SUPERVISOR
COORDENADOR
INSPEÇÃO
ORIENTADOR
PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO (cargo em extinção)

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

ANEXO II

FAIXA	NM - 1	NS - 1		NS - 2		NS - 3		NS - 4	
	Ensino Médio	LICENCIATURA PLENA		PÓS - GRADUAÇÃO		MESTRADO		DOUTORADO	
	150 H/A	150 H/A	200 H/A	150 H/A	200 H/A	150 H/A	200 H/A	150 H/A	200 H/A
I	772,50	888,38	1.184,50	1.021,63	1.362,18	1.174,88	1.566,50	1.351,11	1.801,47
II	811,13	932,79	1.243,73	1.072,71	1.430,28	1.233,62	1.644,83	1.418,66	1.891,55
III	851,68	979,43	1.305,91	1.126,35	1.501,80	1.295,30	1.727,07	1.489,60	1.986,13
IV	894,27	1.028,41	1.371,21	1.182,67	1.576,89	1.360,07	1.813,42	1.564,08	2.085,43
V	938,98	1.079,83	1.439,77	1.241,80	1.655,73	1.428,07	1.904,09	1.642,28	2.189,70
VI	985,93	1.133,82	1.511,76	1.303,89	1.738,52	1.499,47	1.999,30	1.724,39	2.299,19
VII	1.035,22	1.190,51	1.587,34	1.369,08	1.825,44	1.574,45	2.099,26	1.810,61	2.414,14

INTERVALO ENTRE AS FAIXA: 05%
INTERVALO ENTRE OS NÍVEI: 15%

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Páteo Vereador Silvírio Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

Art. 58. Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se a Lei Municipal nº 489/2006, de 18 de setembro de 2006 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal, em 22 de fevereiro de 2010.


Erivaldo José da Silva
Prefeito

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pálio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111